

**PROJETO DE LEI Nº 022/2021**

**“ESTABELECE INCENTIVO AOS  
PRODUTORES RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO  
HERVAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo na forma de subsídio aos produtores rurais do Município de Santa Maria do Herval, na forma estabelecida na presente Lei.

**Art. 2º** Farão jus à concessão do incentivo criado por força desta Lei os produtores rurais que atenderem aos seguintes requisitos:

I comprovar inscrição como produtor rural no Município de Santa Maria do Herval bem como ter a sua propriedade localizada dentro dos limites do Município;

II comprovar produção e comercialização anual, mediante bloco de produtor rural, assim considerado o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior;

III contar com licenciamento ambiental em dia, se for o caso;

IV não deter débitos frente a Fazenda Municipal;

**Art. 3º** O incentivo de que trata a presente Lei se dará através da participação, pelo Município, nas despesas necessárias à contratação de serviço terceirizado de colheitadeira e/ou trator agrícola e implementos, visando o aumento da produtividade do setor mediante a mecanização dos meios de produção.

**Art. 4º** A participação do Município nas despesas efetuadas pelo produtor rural se dará na razão de até 40% (quarenta por cento) do valor da hora máquina contratada, limitado a 20 (vinte) horas anuais.

§1º O incentivo previsto nesta Lei não será concedido, em hipótese alguma, em espécie.

§2º O incentivo previsto nesta Lei não poderá ser utilizado para a realização de silagem pelos beneficiários que tiverem, no exercício, se valido do benefício de que trata a Lei Municipal nº 380/2005, que ESTABELECE INCENTIVO AO TRABALHADOR RURAL, NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SILAGEM, POR TERCEIROS, MEDIANTE O USO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 5º** Para fins de concessão do subsídio de que tratam os artigos anteriores, o Município promoverá chamamento público para cadastramento de prestadores de serviços, com os quais, na forma da legislação aplicável, firmará contrato para fins de pagamento de sua participação nas despesas na contratação de serviço terceirizado de trator agrícola e implementos pelos produtores.

**Parágrafo Único** – O produtor rural que eventualmente habilitar-se como prestador de serviço, não poderá requerer o benefício previsto nesta Lei para realização de serviço prestado por si próprio.

**Art. 6º** Para fazer jus à percepção do incentivo, os produtores rurais deverão apresentar requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Econômico, acompanhado da documentação que comprove o preenchimento dos requisitos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da implementação da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentária conforme legislação em vigor.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber e em conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,**  
aos 31 dias do mês de maio de 2021.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 022/2021 que **“ESTABELECE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se a criação de incentivo aos produtores rurais do Município, visando o aumento da produtividade do setor primário mediante a mecanização dos meios de produção.

A criação deste novo incentivo justifica-se na necessidade de aumentar as possibilidades de atendimento aos agricultores que necessitam de serviços de trator agrícola e implementos, vez que os serviços prestados diretamente pelo Município, o que ocorre na forma da Lei Municipal 124/2000, não é suficiente ao atendimento de todos que procuram a Secretaria.

Assim, pela presente proposição, poderá o Município contribuir participando com até 40% (quarenta por cento) do valor da hora máquina contratada junto a serviço terceirizado, previamente cadastrado no Município, limitado a 20 (vinte) horas anuais, conforme deliberado pelo COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Por todo o exposto, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

**MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**